

Publicitação do início do procedimento tendente à elaboração da Portaria que estabelece os critérios e metodologia para o reconhecimento de verificador qualificado da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

1. Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que, por minha decisão de 20 de março de 2017, é dado início ao procedimento conducente à elaboração da Portaria que estabelece os critérios e a metodologia para o reconhecimento de verificador qualificado da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, que estabelece o regime de emissões industriais (REI) aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, a fim de alcançar um elevado nível de proteção do ambiente.

2. A preparação da referida Portaria justifica-se para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, que prevê a fixação de critérios e metodologia para o reconhecimento de verificador qualificado da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição. Aos referidos verificadores cumprirá assegurar a validação prévia dos relatórios, dados ou informações, relativos à monitorização das emissões das instalações que os operadores, abrangidos pelo âmbito de aplicação do referido regime jurídico, estão obrigados de apresentar junto da Agência Portuguesa do Ambiente, IP.

3. Para este efeito, designo como responsável pela direção do procedimento, nos termos do artigo 55.º do CPA, a Técnica Especialista do meu Gabinete, Drª Ana Paula Nunes.

4. No prazo de 10 dias úteis contados da publicitação do presente anúncio, poderão constituir-se como interessados e apresentar contributos ou sugestões no âmbito dos referidos procedimentos, os particulares e as entidades que comprovem a respetiva legitimidade, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 68.º do CPA.

5. A constituição como interessado no presente procedimento depende de declaração escrita nesse sentido, dirigida ao Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e enviada para o endereço eletrónico (<http://participa.pt/consulta.jsp?loadP=1743>) podendo, igualmente, ser remetida, por via postal, para a Rua de O Século, 51, 1200- 433, Lisboa, Portugal.

Os contributos para elaboração da portaria deverão ser enviados para os mesmos contactos.

6. No pedido de constituição como interessado deve ser indicado qual o procedimento a que o mesmo se reporta, bem como o nome do interessado, o seu número de identificação fiscal, domicílio e endereço de correio de eletrónico (se existir) e ser expresso o consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

O Secretário de Estado do Ambiente

Carlos Manuel Martins